



SECRETARIA DE
SEGURANÇA CIDADÃ

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Processo nº

Data de Início:

Rubrica: _____ Fls.

À Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Trata-se de impugnação apresentada por Titan Comércio de Equipamentos Táticos Ltda., em face de disposições constantes no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos nível III-A para a Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Maricá.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência cumulativa de atendimento à Norma NIJ Standard 0101.06 e à Norma Técnica SENASP nº 003/2021 configuraria restrição indevida à competitividade, por entender que a primeira seria suficiente para comprovar o desempenho balístico exigido.

Entretanto, não assiste razão à impugnante.

I. Da legalidade das exigências técnicas

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração definir, de forma motivada, as características do objeto a ser contratado, de modo a atender ao interesse público, à segurança, à funcionalidade e à finalidade pretendida.

A exigência de conformidade com a Norma NIJ 0101.06 e, simultaneamente, com a Norma Técnica SENASP nº 003/2021 não se revela arbitrária, mas complementar.

A NIJ 0101.06 estabelece parâmetros de ensaio balístico, enquanto a NT SENASP nº 003/2021 disciplina critérios específicos de emprego, rastreabilidade, padronização, durabilidade, controle e requisitos adicionais aplicáveis ao uso em segurança pública brasileira.

Ou seja, não se trata de normas concorrentes, mas convergentes.

II. Da compatibilidade com os princípios da competitividade e da isonomia



SECRETARIA DE
SEGURANÇA CIDADÃ

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Processo nº

Data de Início:

Rubrica: _____ Fls.

O princípio da competitividade não impede a Administração de estabelecer requisitos técnicos mais rigorosos quando necessários ao atendimento da finalidade pública.

Ao contrário: o que se veda é a exigência impertinente, irrelevante ou desproporcional, o que não se verifica no presente caso.

A exigência da NT SENASP nº 003/2021 guarda pertinência direta com o objeto, pois trata especificamente de coletes balísticos destinados ao uso em forças de segurança pública, contexto no qual se insere a Guarda Municipal de Maricá.

Não se trata, portanto, de requisito estranho ao objeto.

III. Da discricionariedade técnica da Administração

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir os padrões mínimos de desempenho, durabilidade, rastreabilidade e segurança dos equipamentos que serão utilizados por seus agentes.

Essa discricionariedade somente pode ser afastada quando demonstrado abuso, desvio de finalidade ou irrazoabilidade — o que não restou comprovado pela impugnante.

O simples fato de determinada empresa não atender às exigências não torna o edital ilegal.

IV. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que as exigências técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência estão devidamente justificadas; guardam pertinência direta com o objeto; visam assegurar nível elevado de proteção, durabilidade, controle e rastreabilidade; não configurando restrição indevida à competitividade.

DECISÃO



SECRETARIA DE
SEGURANÇA CIDADÃ

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Processo nº

Data de Início:

Rubrica: _____ Fls.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada por Titan Comércio de Equipamentos Táticos Ltda., mantendo-se integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Maricá, 16 de janeiro de 2026.

Ellen Do Nascimento Souza
Coordenadora Geral – Jurídico
Mat.: 110.181

DE ACORDO

Julio Cesar Veras Vieira
Secretário de Segurança Cidadã
Mat.: 113.506

João Felipe Damasceno Feltosa
Subsecretário de Segurança Cidadã
Matrícula 110.747